



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão de sucos de frutas naturais na merenda escolar da rede estadual de ensino.”

O presente Projeto tem como matéria a oferta de sucos de frutas natural, através da merenda escolar, aos alunos da rede estadual de ensino.

De acordo com a justificativa apresentada (fls. 03), a prevenção na infância das doenças crônicas, como obesidade, o diabetes e as alterações do colesterol, levando a doenças cardiovasculares, as frutas têm um papel de destaque como antioxidantes, ou seja, são protetoras das alterações lipídicas, previne o aumento do colesterol LDL-c.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. IX do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Educação, para que se manifeste sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark